



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE DIABETES NOS LABORATÓRIOS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais instituídas nos arts. 103, § 3º e 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. É assegurado atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios das redes pública e privada de saúde do Município de Guarapari, durante as realizações de exames que necessitem de jejum total ou parcial.

Art. 2º. A prioridade na fila de atendimento se dará concomitante com as pacientes gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Os laboratórios deverão incluir a preferência para Portadores de Diabetes Mellitus nas placas de atendimento prioritário.

Art. 3º. Os portadores de diabetes, para terem o direito ao atendimento preferencial de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão no ato da identificação, apresentar laudo médico ou quaisquer outros meios idôneos que comprovem a patologia.

Art. 4º. Os estabelecimentos citados no artigo 1º desta Lei, devem afixar em local visível o texto da Lei e zelar pela sua aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de Julho de 2021

RODRIGO BORGES

Vereador

Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel: (27) 3261-3414 Ramal 216

Assessores: (27) 99821-8065 Jennifer/ (27) 99905-0888 Rafael/ (27) 99914-3911 Bruna

E-mail: gabverrodrigoborges@cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari Legislatura 2021-2024

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é regulamentar e normatizar uma situação preocupante que é estabelecer o atendimento prioritário a pessoas com diabetes que dependam de estar em jejum total ou parcial no momento de realização de exames laboratoriais.

Em média o jejum para realização de exames varia entre oito e doze horas e, ao não ingerir nenhum tipo de alimento, os níveis de insulina produzidos reduzem as moléculas de glicose e a taxa glicêmica fica baixa, desencadeando um quadro de hipoglicemia e outros danos à saúde. Portanto, a demora no atendimento e o jejum prolongado podem ocasionar malefícios ao corpo do diabético que poderá ter mal estar, taquicardia, tonturas, desmaios, sudorese, e, em casos mais graves, vir a óbito.

Os portadores da doença não podem passar por longos períodos sem se alimentar. Por isso, devem ter prioridade no atendimento da mesma forma como já ocorre com outros grupos prioritários, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência. Para garantir esse direito, basta informar e apresentar laudo ou algum documento que comprove a patologia. O direito à prioridade no atendimento é uma forma de reduzir os agravos da doença.

Outros municípios do Espírito Santo já sancionaram Lei que prioriza o atendimento às pessoas portadoras de diabetes Mellitus, dentre eles: Domingos Martins (Lei 2.951/2020), Vitória (Lei 9.301/2018), Serra (Lei 4.684/2017).

Portanto, com base nesta realidade, esta lei será extremamente benéfica para que os diabéticos possam realizar seus exames tranquilamente e, por este fato, apresento este projeto de lei para os nobres vereadores analisarem e sendo possível aprovarem em benefício desta parcela da população do município de Guarapari.

Sala das sessões, 28 de Julho de 2021

RODRIGO BORGES

Vereador

Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel: (27) 3261-3414 Ramal 216

Assessores: (27) 99821-8065 Jennifer/ (27) 99905-0888 Rafael/ (27) 99914-3911 Bruna

E-mail: gabverrodrigoborges@cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.